

SENTENÇA

Processo n°: **0005950-63.2008.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Atos Administrativos**Requerente: **Julimar Locadora de Veículos Ltda Me e outro**

Requerido: Município de São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Diante da manifestação de fls. 408, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, JULGO EXTINTA esta Ação Declaratória (fase executória) requerida por Julimar Locadora de Veículos Ltda- ME e Gaspar Catulino de Azevedo em face do Município de São Carlos.

Defiro o levantamento, em favor da Procuradoria Municipal, do valor depositado pela parte executada a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 406). Expeça o respectivo mandado, restando prejudicada a determinação de fls. 404.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 12 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA